

PROCESSO Nº.....: 8768/2023

PROJETO DE LEI Nº.: 161/2023

AUTOR.....: Chico Hosken

ASSUNTO.....: Altera o anexo I, da lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que altera o calendário oficial de eventos e datas comemorativas no município de Vitória, para incluir o “festival da baleia”

MANIFESTAÇÃO

Do relator da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na forma do Art. 54, inciso V, c/c art. 64, inciso I, da Resolução nº 2.060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do vereador Chico Hosken, visando alterar o calendário oficial do município de Vitória, lei 9.278/2018, para incluir o “Festival da Baleia”.

O vereador proponente apresenta argumentos que levam em consideração que a dedicação de um determinado dia, no calendário oficial do município de Vitória, dedicado ao festival da baleia, atrairá a presença de turistas para a nossa região, e conseqüentemente sensibilizará a população local e visitantes quanto à preservação das espécies de baleias e seu habitat.

Entendeu o vereador proponente que a forma de prestar o devido reconhecimento desse evento para o turismo e a cultura capixaba, seria instituindo a segunda quinzena de julho como período de referência para o referido festival.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II – VOTO:

Em detida análise ao Projeto de Lei, será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme



preceitua o artigo 64 e seus incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Ab initio, verifica-se que a matéria encontra-se inserida na gama de possibilidades inerentes ao interesse local preconizado no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 18, I da Lei Orgânica de Vitória, respectivamente:

Art. 30. Compete aos Municípios: I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 18. Compete privativamente ao Município: I – legislar sobre assunto de interesse local;

Ademais a matéria encontra fundamento na competência concorrente à União, aos Estados ao Distrito Federal e aos Municípios, legislar sobre “os meios de acesso à cultura, à educação...”, nos termos do art. 23, V, da Constituição Federal, bem como aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, II, da Constituição Federal).

Também é importante mencionar que a movimentação turística em nossa cidade, fomenta o mercado capixaba em todas as suas áreas, causando um grande impacto positivo em nosso território.

Ante o exposto, **OPINA-SE PELA APROVAÇÃO** do projeto em questão, nos termos da fundamentação supramencionada.

É como voto.

Vitória, 08 de novembro de 2023.

DALTO NEVES

Vereador PDT

